



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 2019.11.28.01

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DITAL.

RECORRENTE: ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

1. BREVE RELATO DOS FATOS:

No dia 13 de Dezembro de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, a RECORRENTE impetrou apresentou impugnação requerendo que o edital fosse declarado impugnado, e um novo edital fosse publicado.

Preliminarmente, podemos observar que a empresa Impugnante não indicou qual item do edital deveria ser analisado para auferir ou não a sua impugnação. Dessa forma, fica difícil que a Administração possa analisar incisivamente o pedido do Impugnante, haja vista que com certeza o edital por completo não foi alvo das alegações.

Mesmo assim, e ao analisar os argumentos da empresa, iremos esclarecer alguns pontos de nossas exigências habilitatórias, mais precisamente aquelas que dizem respeito à qualificação técnica.

O item 4.2.4 do edital exige os seguintes documentos de ordem técnica:

4.2.4-Qualificação Técnica:

4.2.4.1 - Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.2 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico – engenheiro civil - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.2.4.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) O vínculo do responsável técnico - engenheiro civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

I.I) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" devidamente autenticada em cartório.

I.II) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

I.III) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

4.2.4.4- Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.4.5- Declaração fornecida pelo(a) Secretário(a) de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, que o responsável técnico, tenha visitado até o 3º (terceiro) dia útil, mediante apresentação de documento de identificação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) do profissional e ainda comprovante de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA). As visitas deverão ser informadas junto a Secretaria de Infraestrutura por meio de Ofício expedido pela empresa interessada, com o prazo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. Ou apresentação de Declaração de conhecimento do local e das especificações técnicas para realização do serviço. Sendo que a licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local e das especificações técnicas.

4.2.4.6 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

Observando as exigências supramencionadas não conseguimos identificar nenhum ato abusivo que frustre a competitividade do certame, pois não é ilegal exigir Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, pois o inciso II do art. 30 da lei 8666/93 permite tal exigência, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Portanto, com base nos elementos aqui discutidos julgo esta Impugnação INDEFERIDA.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 16 de Dezembro de 2019.


CICERO GONÇALVES VIANA
Presidente


CICERA PEREIRA CAVALCANTE
Membro


JOÃO LUIZ DE FREITAS SILVA
Membro